



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 651 / 2009

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRECTOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,** no uso dos poderes que me foram delegados pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 84/2009-2013 de 5 de Novembro de 2009, torno público o Despacho n.º 84/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 5 de Novembro do corrente ano:

“Determino, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 70 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designada por LAL, que se transcreve: “O presidente da câmara ou os vereadores podem delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica (...)”, a delegação no Director Municipal de Administração Geral, Dr. Pedro Luís Filipe, das competências abaixo mencionadas:

1. A competência para nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 68º da LAL – Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
2. A competência para, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 68º da LAL – Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais, o que consiste na assinatura das respectivas Ordens de Pagamento;
3. A competência para, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68º da LAL – Promover a publicação, no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º;
4. A competência para, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 68º da LAL – Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, elaborando estudos e propostas com vista a uma gestão racional e eficaz geradora de melhores resultados dos recursos financeiros;
5. A competência para, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 68º da LAL – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
6. Autorizar, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 70º da LAL, termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
7. Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 70º da LAL, a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

8. Autorizar, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 70º da LAL – a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
9. Rubricar, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 70º da LAL, os livros de registo de armeiros;
10. Determinar, nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 70º, da LAL, a instrução de processo de contra-ordenação devendo dar-me informação estatística trimestral, devidamente tratada por causas/tipo, tendo em vista uma avaliação periódica/comparativa e a tomada de medidas para diminuição de casos;
11. Ser informado e deslocar-se ao local de instalação de alarme para assumir, nos termos do n.º 1 do artigo 70º, da LAL, e do art.º 11.º, do Dec. Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, a responsabilidade pela ocorrência de alegado falso alarme, informando a força de autoridade que o proprietário e gestor do sistema de alarme é o Município de Almada, o qual deve ser identificado no respectivo auto de notícia;
12. A competência para, nos termos da alínea n) do n.º 3 do artigo 70º da LAL – assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de Novembro de 2009

O Director Municipal de Administração Geral